



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA – 18 DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 111

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **CONTRATO Nº 100L/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, BUFFET E ALIMENTAÇÃO DO EVENTO “CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024” INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, DESCRITIVO TÉCNICO E QUANTIDADES, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184

**CONTRATO Nº 100L/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DO CIDADE JARDIM FESTIVAL/2024, LOTES 01 a 03 e 06**

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/001-49, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

**CONTRATADA: JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.027.618/0001-02, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede à Rua Urbis 1, nº 02, Calabar, Santo Antônio de Jesus/BA, e-mail: jpa.construtora2020@gmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador Joilson de Andrade Pereira, inscrito no CPF nº 859.087.665-93.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 096/2023, como também as normas do **Edital do Pregão Eletrônico nº 014PE/2024**.

**1.2.** O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**1.3.** Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem o **Processo Administrativo nº 034/2024, Pregão Eletrônico nº 014PE/2024**, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

- o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- a proposta da Contratada e;
- a Homologação do certame.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, BUFFET E ALIMENTAÇÃO DO EVENTO “CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024” INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, DESCRITIVO TÉCNICO E QUANTIDADES, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA**, conforme especificações do Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada.

**LOTE 1 - PLANEJAMENTO OPERACIONAL, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EVENTOS**

ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO	DESCRITIVO TECNICO	UND. REF.	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	14591	<b>1 COORDENADOR GERAL</b>	Profissional responsável pela operacionalização de cada evento, compreendendo toda a demanda necessária para perfeita consecução dos serviços, desde o gerenciamento da equipe de trabalho até a estrutura utilizada. Esse profissional deverá acompanhar de forma presencial cada evento, inclusive em sua fase de planejamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.	DIÁRIA DE 8H	15	735,00	R\$ 11.025,00
2	12610	<b>1 PRODUTOR ARTÍSTICO</b>	Profissional para realizar serviços de produção artística nas fases de pré, trans e pós de cada evento.	DIÁRIA DE 12H	15	735,00	R\$ 11.025,00



3	12610	<b>1 PRODUTOR EXECUTIVO</b>	Profissional para realizar serviços de produção executiva nas fases de pré, produção e pós produção de cada evento de grande e médio porte. Profissional	DIÁRIA DE 12H	15	735,00	R\$ 11.025,00
4	10219	<b>ASSESSOR DE IMPRENSA</b>	Profissional responsável pela gestão de relacionamento entre a prefeitura e a imprensa, conforme especificidades demandada em cada evento.	DIÁRIA	10	790,00	R\$ 7.900,00
5	27570	<b>TECNICA REDE DE COMPUTADORES</b>	Profissional capacitado para realização de serviços técnicos com domínio das redes de computadores.	DIARIA	10	260,00	R\$ 2.600,00
6	15008	<b>MOTORISTA</b>	Profissional com carteira nacional de habilitação "A e B", para realização de transfers nos eventos, que tenha disponibilidade de carga horária diurna e noturna.	DIÁRIA DE 8H	10	208,00	R\$ 2.080,00
7	23540	<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>	Auxiliares de Serviços Gerais para manter a limpeza e higiene dos ambientes, com materiais e insumos necessários. Devidamente uniformizados.	DIÁRIA DE 8H	20	224,00	R\$ 4.480,00
8	25550	<b>BRIGADISTAS</b>	Profissional Brigadista Bombeiro Civil capacitado e habilitado para atender e assegurar a integridade física das pessoas no evento, inclusive providenciar o resgate e primeiros socorros em todo âmbito. Capacidade técnica comprovada através de cursos de formação de brigadista, licenciada pelo corpo de bombeiro.	DIÁRIA DE 8H	80	373,00	R\$ 29.840,00
9	23647	<b>SEGURANÇA DIURNO</b>	Profissional habilitado a efetuar atividades relacionadas aos serviços de segurança diurna. Devidamente uniformizados.	DIÁRIA DE 8H	150	268,00	R\$ 40.200,00
10	23833	<b>SEGURANÇA NOTURNO</b>	Profissional habilitado a efetuar atividades relacionadas aos serviços de segurança noturna. Devidamente uniformizado.	DIÁRIA DE 8H	300	283,00	R\$ 84.900,00
11	23447	<b>VIGILANTE PATRIMONIAL DIURNO</b>	Profissional que tem o objetivo de prevenir e reduzir perdas patrimoniais durante o evento, montagem e/ou desmontagem.	DIÁRIA DE 8H	50	225,00	R\$ 11.250,00
12	23833	<b>VIGILANTE PATRIMONIAL NOTURNO</b>	Profissional que tem o objetivo de prevenir e reduzir perdas patrimoniais durante o evento, montagem e/ou desmontagem.	DIÁRIA DE 8H	50	225,00	R\$ 11.250,00
13	14397	<b>COPEIRA</b>	Profissional capacitado para realização de serviços de copas; tais como: preparar e servir café chá, servir água lavar e esterilizar copos, xicaras e demais utensílios. Devidamente uniformizadas.	DIÁRIA DE 8H	10	185,00	R\$ 1.850,00
14	5363	<b>GARÇOM</b>	Profissional apto a servir os participantes e realizar reposição dos itens dispostos. Devidamente uniformizados.	DIÁRIA DE 8H	10	240,00	R\$ 2.400,00
15	12610	<b>APOIO OPERACIONAL</b>	Profissional apto a dar suporte e execução de ordens emanadas pela organização, coordenação, supervisão e fiscalização	DIÁRIA DE 8H	10	420,00	R\$ 4.200,00
16	15890	<b>SERVIÇOS DE CARREGADORES-CARGA E DESCARGA</b>	Serviço de carga e descarga, movimentação e carregamento de equipamentos e produtos nas instalações dos eventos.	DIÁRIA DE 8H	150	164,00	R\$ 24.600,00
17	17019	<b>DECORADOR</b>	Serviço de decoração para estrutura, eventos de pequeno e médio portes	DIÁRIA	10	454,00	R\$ 4.540,00



18	13757	<b>TÉCNICO DE SOM</b>	Profissional responsável técnico pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de sonorização, compreendendo o acompanhamento e suporte técnico durante a realização de cada evento.	DIÁRIA	10	504,00	R\$ 5.040,00
19	13757	<b>TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO</b>	Profissional responsável técnico pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de iluminação, compreendendo o acompanhamento e suporte técnico durante a realização de cada evento.	DIÁRIA	10	479,00	R\$ 4.790,00
20	13757	<b>TÉCNICO DE AUDIOVISUAIS</b>	Profissional responsável técnico pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante os eventos, compreendendo o acompanhamento e suporte técnico durante a realização de cada evento.	DIÁRIA	10	479,00	R\$ 4.790,00
21	14354	<b>ELETRICISTA</b>	Profissional treinado e capacitado para atuar com instalações elétrica ou componentes eletroeletrônicos em eventos.	DIARIA	10	269,00	R\$ 2.690,00
22	20966	<b>MOTOBOY</b>	Profissional capacitado para realização de serviços de entrega e retirada de materiais / documentos diversos em moto própria.	DIARIA	10	212,50	R\$ 2.125,00
23	12955	<b>LOCUTOR</b>	Locutor ou apresentador para roteiros pré-aprovados para os eventos	DIÁRIA	10	340,00	R\$ 3.400,00
<b>Valor Global do Lote: Duzentos e oitenta e oito mil reais</b>							<b>R\$ 288.000,00</b>

LOTE 2 - MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS E DECORAÇÃO							
ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT (R\$)	TOTAL
1	20460	<b>ESPELHO</b>	Espelho para corpo inteiro.	UND/ DIÁRIA	30	109,00	R\$ 3.270,00
2	20648	<b>MICROONDAS</b>	Microondas de 30L para utensílios de alimentação.	UND/ DIÁRIA	15	85,00	R\$ 1.275,00
3	20460	<b>SOFÁ DE 02 LUGARES</b>	Sofá de 02 (dois) lugares, acabamento em couro ou couro, na cor branca ou preta.	UND/ DIÁRIA	40	133,00	R\$ 5.320,00
4	20460	<b>SOFÁ DE 03 LUGARES</b>	Sofá de 03 (três) lugares, acabamento em couro ou couro, na cor branca ou preta.	UND/ DIÁRIA	15	170,00	R\$ 2.550,00
5	17876	<b>TECIDO DE VOAL</b>	Tecido voal para decoração	M <sup>2</sup>	150	18,00	R\$ 2.700,00
6	20648	<b>FREEZER HORIZONTAL e/ou GELADEIRA</b>	Serviços de locação de Freezer horizontal e/ou refrigerador, duas portas, rodas para transporte, 546lt, bivolt ou 220V.	UND/ DIÁRIA	15	208,00	R\$ 3.120,00
7	20460	<b>LIXEIRA GRANDE</b>	Cesto para lixo, com tampa, aproximadamente 240 lts.	UND/ DIÁRIA	15	48,00	R\$ 720,00
8	20460	<b>LIXEIRA PEQUENA</b>	Cesto para lixo, com tampa, aproximadamente 24 lts.	UND/ DIÁRIA	15	21,00	R\$ 315,00
9	17876	<b>MALHA</b>	Malha suplex para decoração, MT <sup>2</sup> .	M <sup>2</sup> / DIÁRIA	400	19,00	R\$ 7.600,00



10	20460	MESA DE BISTRÔ	Mesa tipo bistrô com tampo redondo ou quadrado. Altura média de 1,20m e 03 banquetas.	UND/ DIÁRIA	45	40,00	R\$ 1.800,00
11	20460	PUFF	Puff de um lugar com metragem média de 50x50cm em couirino, diversas cores.	UND/ DIÁRIA	45	35,00	R\$ 1.575,00
12	17876	TOALHAS DE MESA	Toalhas longas de Cetim, 2,5m de diâmetro para mesas.	UND/ DIÁRIA	200	4,75	R\$ 950,00
13	17876	TOALHAS DE ROSTO	Toalhas de Rosto Felpudas, 50cmx80cm	UND/ DIÁRIA	100	8,00	R\$ 800,00
14	17876	TECIDO JACARD	Tecido jacard para decoração	M <sup>2</sup>	70	28,00	R\$ 1.960,00
15	20460	PRANCHOES	Pranchões de compensados de 1,10m de diâmetro para mesa	UND/ DIÁRIA	30	28,00	R\$ 840,00
16	4006	NOTEBOOK	Processador 2.0 GHz ou superior; memória de 256 mb ou superior; Drive de DVD-RW Integrado Original; Placa de vídeo 128MB (mínimo); HD 40 GB (mínimo); Tela de 15"; Saída S-Vídeo para televisão; Rede Ethernet 10/100 Integrada; Fax 56 Kb; Bateria; Portas: Infra-Vermelho, 4 USB 2.0, Rede, Monitor, Som, Paralela, PS2, e 2 PCMCIA. Com Wireless. Pacote Office licenciado.	UND/ DIÁRIA	15	112,13	R\$ 1.681,95
17	3662	EXTINTOR DE INCENDIO	Co <sup>2</sup> , água ou pó	UND/ DIÁRIA	50	125,00	R\$ 6.250,00
<b>Valor Global do Lote: Quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos</b>							<b>R\$ 42.726,95</b>

LOTE 3 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS							
ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT (R\$)	TOTAL
1	3697	KIT CAMARIM BÁSICO	Bandeja de salgados diversos com 50 unidades, Bandeja de frutas com 3 tipos de fruta, 25 garrafas de água mineral 500ml, 20 refrigerantes em lata 350ml, 01 garrafa de café sem açúcar. - Para até 10 pessoas. Incluindo todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds mobiliários e pessoal necessário)	KIT	20	391,00	R\$ 7.820,00
2	3697	KIT CAMARIM COMPLETO	Bandeja de salgados diversos com 50 unidades, Bandeja de frutas com 3 tipos de fruta, Bandeja de frios com 03 tipos de frios, Bandeja com 50 pãezinhos recheados, 30 garrafas de água mineral 500ml, 25 refrigerantes em lata 350ml, 05 garrafas de isotônico e 05 latas de energético, 01 garrafas de café sem réchauds. - Para até 10 pessoas incluindo todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds mobiliários e pessoal necessário)	KIT	20	518,00	R\$ 10.360,00
<b>Valor Global do Lote: dezoito mil cento e oitenta reais</b>						<b>R\$ 18.180,00</b>	

LOTE 6 – ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO – CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO							
ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT (R\$)	TOTAL	



1	15288	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DO EVENTO "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024", INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, DESCRITIVO TÉCNICO E QUANTIDADES, CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ITENS A SEREM EXECUTADOS, MARCADOS COMO LOTE 06)	serviço	1	630.000,00	R\$ 630.000,00
Valor Global do Lote: seissentos e trinta mil reais						R\$ 630.000,00
Valor Global da Contratação: novecentos e setenta e oito mil novecentos e seis reais e noventa e cinco centavos						R\$ 978.906,95

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato previsto será de **R\$ 978.906,95 (novecentos e setenta e oito mil novecentos e seis reais e noventa e cinco centavos)**.
- 3.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.
- 3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

### 4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Órgão/Unidade: 0601 - Projeto/Atividade: 2004 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1500**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. Este contrato terá **vigência de 06 (seis) meses**.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, para conclusão dos serviços e/ou reparos necessários, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada
- 5.3. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- 6.1.1. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ Município/Secretaria Solicitante, neste caso, CNPJ nº 14.060.602/0001-49.
- 6.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

**Banco do Brasil, agência 0563, conta corrente nº 61.211-1**

**Fornecedor: JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.**

- 6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 6.3.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;
- 6.3.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.
- 6.3.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 6.3.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.



**6.3.5.** Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

**6.3.5.1.** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

**6.3.5.2.** Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

**6.3.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.3.7.** Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

**6.3.8.** As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

**6.3.9.** É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

**6.4.** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

**6.5.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.6.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**6.8.** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo de entrega dos bens/serviços será conforme condições específicas dos serviços, a seguir especificada, **prorrogáveis por igual período, mediante, justificativa aceita pela secretaria**, contados a partir da Autorização de Prestação de Serviços encaminhada pela solicitante.

**7.1.1.** Havendo saldo remanescente dos serviços/materiais poderão ser utilizados em outros eventos do município, em respeito ao princípio da economicidade.

### **7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇO**

**7.2.1.** Os serviços serão prestados no período de **26 de maio à 31 de julho de 2024** no Município de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, nas arenas do Calendário de Inverno, localizadas na Rua Cel. João Pedreira, Aníbal Pedreira, Rua da Constituição, Praça da Estação e Epifânio Pedreira e na Praça da Matriz, Centro, São Gonçalo dos Campos, bem como “Cavalgada Partiu Songa”, conforme indicado na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

**7.2.2.** A entrega/execução do objeto deste contrato deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de São Gonçalo dos Campos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes, conforme, cronograma, a seguir:

**a)** Lote 01 – em até 03 dias úteis anteriores ao início dos eventos, bem como, durante as suas realizações, para os profissionais de produção, coordenação, e, demais profissionais da área de



planejamento e acompanhamento, sendo que, durante a realização dos eventos para os profissionais remanescentes, conforme, a demanda solicitada;

**b)** Lote 02 – instalados e montados, em até 02 dias úteis, antes do início dos eventos, com desinstalação e retirada dos itens, em até 02 dias úteis, após o término dos eventos;

**c)** As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de:

**I.** Oito dias antes da data do evento.

**II.** Em especial para fornecimento de alimentação, utensílios, mobiliários, decoração e mão de obra especializada necessária e equipamentos para eventos, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**III.** Os lotes que necessitarão de instalações prévias, deverão ter o início destas instalações, em 10 dias corridos, após a assinatura do instrumento contratual.

**IV.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **7.3. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.3.1.** O prazo de execução e entrega dos bens/serviços será **conforme estabelecido no item 7.3, deste contrato, prorrogáveis por igual período, mediante, justificativa aceita pela secretaria**, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço.

**7.3.2.** A entrega/execução do objeto deste contrato deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de São Gonçalo dos Campos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes, conforme, cronograma estabelecido **no item 7.3, deste contrato**:

**7.3.3.** A CONTRATADA deverá informar recebimento da Ordem de Serviço enviada pelo Setor de Compras do CONTRATANTE e, ainda que não informe, não poderá alegar não recebimento quando enviada através do meio de comunicação indicado para esse fim.

**7.3.4.** A entrega deverá conter a quantidade total e especificações constantes na Ordem de Serviços, não sendo permitidas entregas parciais, salvo se devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual, bem como aplicação das penalidades previstas neste caso

**7.4.** A prestação do serviço será recebida pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

**7.4.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, sendo que, conforme, recebimento provisório, havendo casos de falha dos itens que compõem o objeto do presente contrato, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente, não comprometendo assim a realização do evento, sob pena de multas e penalidades previstas no contrato.

**7.4.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “B” da Lei Federal 14.133/21.

**7.5.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**

**7.5.1.** Se no lapso temporal descrito no **item 7.5** não for suficiente para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir os itens rejeitados será aplicado sanção prevista por inexecução do CONTRATO.

**7.6.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa CONTRATADA.

**7.7.** Os itens deverão ser entregues na forma prevista no objeto do presente termo, assim como quantidades e especificações contidas na tabela descritiva no anexo único, deste contrato.

**7.8.** O serviço de locação de que trata este contrato deverá incluir instalação/colocação e desinstalação/retirada dos itens que compõem o objeto, conforme, cronograma definido no item 7.3.

**7.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





7.11. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos/Serviços, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7.12. O recebimento será feito por servidor designado, em especial o fiscal do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

8.2. A CONTRATADA deve garantir que os produtos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.

8.3. A CONTRATADA deve garantir que os produtos fornecidos tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

8.4. A CONTRATADA deve comprometer-se a entregar os produtos dentro dos prazos estipulados no contrato.

8.5. A CONTRATADA deve garantir que as quantidades dos produtos fornecidos correspondam às especificações especificadas no contrato.

8.6. A CONTRATADA deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer produtos que seja(m) entregue com defeitos ou que não atendam às especificações.

8.7. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que os produtos fornecidos atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE**

9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

9.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

9.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

9.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

9.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

9.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

9.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

9.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.10.1. Unilateralmente pela Administração;

9.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

9.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.



## 9.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

9.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

9.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

9.14. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

9.15. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

9.16. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

9.17. empenho de dotações orçamentárias.

9.18. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

9.19. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

9.19.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.19.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.21. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.22. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal de contrato: **Michely Da Silva Conceição**, devidamente nomeado pela **Portaria nº 021/2024**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21

10.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**10.6.1.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.6.1.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.6.1.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.6.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.6.1.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.6.1.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**10.6.1.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**10.6.1.8.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.7.** A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, designada pela Portaria nº **001/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**10.7.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.7.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**10.7.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.8.** A CONTRATADA se obriga a:

**10.8.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.8.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.8.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.8.4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.8.5.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.8.6.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 10.8.7.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 10.8.8.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.8.9.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.8.9.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.8.9.2.** retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.8.9.3.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.8.10.**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA se obriga a:

- 11.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 11.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 11.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 11.1.6.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 11.1.8.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.9.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 11.1.9.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 11.1.9.2.** retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 11.1.9.3.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **11.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DESTE OBJETO**

- 11.2.1.** executar os serviços objeto deste Termo de Referência, acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando máquinas e equipamentos apropriados;
- 11.2.2.** manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do objeto.
- 11.2.3.** arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- 11.2.4.** promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços;
- 11.2.5.** A equipe deverá assumir o posto de trabalho devidamente identificados, com crachá, vestidos de forma condizente com o serviço a executar e com aparência adequada em compatibilizaas normas de segurança do trabalho;
- 11.2.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços objeto, assumindo por conta própria as despesas decorrentes de fornecimento e transporte de material, alimentação, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela



idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de São Gonçalo dos Campos ou a terceiros.

**11.2.7.** CONTRATADA será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término

**11.2.8.** zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**11.2.9.** comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, provocada por empregados da Contratada;

**11.2.10.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

**11.2.11.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**11.2.12.** observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços.

**11.2.13.** As despesas com pessoal e combustível, durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

**11.2.14.** É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e consequente retirada dos mesmos.

**11.2.15.** Permitir o ingresso nas instalações do evento ou alojamentos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

**11.2.16.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações asseguradas, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável;

**11.2.17.** Intervir com o uso de técnicas apropriadas, e da forma mais educada possível, na solução de eventuais conflitos de ordem moral ou física durante os eventos;

**11.2.18.** Manter os seguranças nos locais determinados, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

**11.2.19.** Repassar para os seguranças que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada no evento e suas imediações;

**11.2.20.** Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes à plena execução do serviço contratado;

**11.2.21.** Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o Município de São Gonçalo dos Campos por empregados da Contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Município de São Gonçalo dos Campos, no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Enfim, avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros.

**11.2.22.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**12.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.4.** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**12.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**12.6.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**12.7.** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;



**12.8.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**12.9.** ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**12.10.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**12.11.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES**

**13.1.** Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

**13.1.1.** ADVERTÊNCIA por escrito;

**13.1.2.** MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**13.1.3.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**13.1.4.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**13.1.5.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**13.2.** Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item 13.1* e seus respectivos subitens:

- a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;
- c) perda dos direitos de representação do artista;
- d) cancelamento da agenda do artista sem justo motivo;
- e) recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação



f) recusa ou atraso em realizar a devolução prevista da parcela antecipada em caso de inexecução do objeto.

**13.2.1.** Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

**13.2.2.** Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**13.2.3.** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.

**13.2.4.** O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.

**13.2.5.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13.3.** As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se a Contratada o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.

**13.3.1.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

**13.4.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**13.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, A CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**13.7.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**13.8.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**14.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2.** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3.** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.1.4.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.2.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

**14.3.** A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

**14.3.1.** falir ou dissolver-se;

**14.3.2.** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

**14.3.3.** entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

**14.3.4.** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

**14.3.5.** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

**14.3.6.** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**14.3.7.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**14.4.** Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.



- 14.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.5.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.5.3.** indenizações e multas.
- 14.6.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- 14.6.1.** a devolução da garantia, se houver;
  - 14.6.2.** os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
  - 14.6.3.** o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
  - 14.6.4.** o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 14.7.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
- 14.8.** A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.9.** O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.
- 14.10.** A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 15.1.** O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 15.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 15.3.** Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 15.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 15.5.** a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 15.6.** a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 15.7.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 15.8.** O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 15.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 15.10.** a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 15.11.** Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.





**15.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

**15.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

**15.14.** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**15.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

**15.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**15.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS**

**16.1.** A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**16.2.** A CONTRATADA declara que no momento da assinatura do contrato possui em plena vigência e regularidade suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

**16.3.** A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

*E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.*

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 09 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

CNPJ 14.060.602/001-49

Tarcísio Torres Pedreira

**CONTRATANTE**

**JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

CNPJ: 33.027.618/0001-02

Joilson de Andrade Pereira

**CONTRATADO**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_